



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.151, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza convênio com o Município de Formigueiro, para fins de abrigamento na Casa de Passagem “Werther Vargas” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Formigueiro, visando promover, mediante a conjugação de esforços a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO CONVENIADO ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, pela prestação de serviço no atendimento integral a crianças e adolescentes na Casa de Passagem “Werther Vargas”.

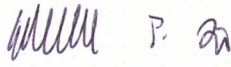
Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, a Minuta do Termo de Convênio, conforme Anexo 1.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

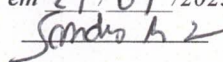
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 24 / 07 / 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E O MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO PARA FINS DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CASA DE PASSAGEM "WERTHER VARGAS".

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, Bairro, na cidade de São Sepé, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de FORMIGUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, Centro, a seguir simplesmente denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., inscrito no CPF sob o nº, celebram e ajustam o presente instrumento para a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO CONVENIADO ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, pela prestação de serviço no atendimento integral a crianças e adolescentes, em regime de internato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Termo de Convênio, a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO CONVENIADO ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, pela prestação de serviço no atendimento integral a crianças e adolescentes, em regime de internato que serão enviados pelo MUNICÍPIO CONVENIADO, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com as vagas da CASA DE PASSAGEM, com número máximo de 3 (Três) vagas, havendo a disponibilidade de vaga no estabelecimento de acolhimento institucional.

§ 1º A CASA DE PASSAGEM, por imposição regimental, só poderá receber para abrigo, crianças e adolescentes.

§ 2º O abrigo dar-se-á mediante a apresentação da GUIA DE ABRIGAMENTO expedido pelo Conselho Tutelar de Formigueiro e Termo de Autorização expedido pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos: cópia autenticada da certidão de nascimento, histórico escolar (quando for o caso), caderneta de vacinação (quando houver), atestado médico, três fotos 3x4. Esta exigência poderá, nos casos extremos, ser providenciada dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, visto respeitarmos a complexidade destes atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As crianças e adolescentes encaminhadas pelo MUNICÍPIO CONVENIADO deverão ser comprovadamente em situação de risco pessoal e social estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A CASA DE PASSAGEM por força do Regimento, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

receberá crianças ou adolescentes em conflito com a Lei, comprovadamente dependentes de psicoativos ou portadores de deficiência física ou mental.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao MUNICÍPIO CONVENIADO compete transferir ao MUNICÍPIO CONCEDENTE os recursos financeiros para a execução deste Convênio, com verba proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente, no valor vigente de 01 (um) salário-mínimo nacional por cada criança ou adolescente, proporcionalmente à quantidade de dias abrigados.

O MUNICÍPIO CONVENIADO receberá mensalmente um boleto bancário com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente. Após o vencimento, caso inadimplente, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês acrescido na próxima fatura.

CLÁUSULA QUARTA

Fica entendido que o serviço prestado no atendimento integral mencionado da Cláusula Primeira, compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica - odontológica, nutricional e psicológica, orientação religiosa, encaminhamento ao ensino fundamental e médio, profissionalizante e, recreação com prática de esportes. Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO CONVENIADO fornecerá os medicamentos constantes na lista básica do Sistema Único de Saúde - SUS, utilizados pela criança ou adolescente, não eximindo a obrigação do MUNICÍPIO CONVENIADO no atendimento a medicação de alta complexibilidade.

CLÁUSULA QUINTA

Fica conveniado que a responsabilidade de eventuais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente convênio, correrão às expensas do MUNICÍPIO CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

- a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: terceira e quarta, com a consequente devolução das crianças e adolescentes abrigados, não isentando o MUNICÍPIO CONVENIADO com o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do município conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO terá prazo de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, renovando-se por igual período, através de termos aditivos.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste termo firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.

Município de São Sepé, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal de São Sepé
CONCEDENTE

Prefeito Municipal de Formigueiro
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:.....
CPF/MF:.....

Nome:.....
CPF/MF:.....